GIROLLA IMÓVEIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL NUMERO 9774

Contrato de locação de aluguel comercial que entre si fazem; de um lado, **JANAINA JAROCZINSKY,** residente e domiciliada **à Rua Paulo Papp, 201, Centro, Jaraguá do Sul - SC**, doravante denominado LOCADOR neste ato representado por sua procuradora, GIROLLA IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 650 - Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul (SC), inscrita no CNPJ sob o nr. 85.186.534/0001-07 e no Creci - 11ª região - Jurisdição do Estado de Santa Catarina, sob o nr. 001367-J; e esta pelo seu sócio gerente ao final assinado neste contrato, doravante apenas designada por ADMINISTRADORA; e de outro lado, **SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.249.662/0001-74**, estabelecida estabelecida **à Rua Bortoldo Pavan, 253 - sala 02 - Bairro Universitário - Criciúma - SC e FILIPE FRASSETO MACHADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade número 5.264.799 e inscrito no CPF/MF sob o número 060.431.879-06, residente e domiciliado À Rua Josephina lodetti Vassoler, 2801 - Santa Cruz - Forquilhinha - SC**, doravante denominado de LOCATÁRIO, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é **Um(a) Sala Comercial de número 03-Edifício Gaia, localizada na Rua Walter Janssen, 50 - Bairro Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC**, que o LOCADOR loca ao LOCATÁRIO mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente para fim **comercial,** ficando proibido, sob pena de rescisão contratual a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel, sejam totais ou parciais, sem o prévio consentimento do LOCADOR, dado unicamente por escrito. Outrossim fica ainda proibido o LOCATÁRIO, de promover em seu interior, reuniões de natureza religiosa, político-partidária ou para fins de jogo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O LOCATÁRIO utilizará o imóvel com fiel observância das posturas determinadas pela autoridade pública, não cabendo ao LOCADOR qualquer responsabilidade ou ônus em decorrência da atividade do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O LOCATÁRIO exonera expressamente o LOCADOR de imiscuir-se em questões de vizinhança. Da mesma forma, o LOCATÁRIO obriga-se, prontamente, às expensas próprias, a corrigir todo e qualquer vazamento e/ou infiltrações a que der causa e responder perante vizinhos pelos danos e estragos resultantes de sua ação e/ou omissão.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado ao LOCATÁRIO fazer no imóvel locado obras, modificações e/ou benfeitorias de qualquer espécie, sem a prévia autorização do LOCADOR, e, em especial, aquelas que prejudiquem ou danifiquem sua solidez e/ou estética. De qualquer forma, as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, só poderão ser retiradas, ao término da locação, com a concordância e/ou exigência do LOCADOR, não cabendo nenhuma indenização ao LOCATÁRIO, sejam elas quais forem.

PARÁGRAFO QUINTO - O LOCATÁRIO é solidariamente responsável pelos atos de seus empregados, colaboradores, clientes, quando for o caso visitantes e eventuais cessionários, sublocatários ou comodatários. O LOCATÁRIO responde por ônus, multa e encargos judiciais ou não, impostos por

iniciativa de terceiros, ou de autoridade pública, por motivo de infrigências das disposições concernentes à destinação, utilização, vizinhança, obras de manutenção, obrigando-se a cumprir, às suas custas, sem direito a qualquer indenização por parte do LOCADOR, a todas as intimações a que der causa.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficará rescindido o presente contrato de pleno direito, no termos do Código Civil Brasileiro, no caso de incêndio, incidente físico, desapropriação, necessidade de utilização pública ou de qualquer outro fato de força maior, que impeça a utilização do imóvel, no todo ou em parte, para os fins pactuados. No caso de incêndio, ou qualquer outro tipo de incidente físico, o LOCADOR e a ADMINISTRADORA não serão responsáveis pelos danos causados em qualquer tipo de bem móvel ou instalação existente no imóvel, que seja de propriedade do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O LOCATÁRIO obriga-se a permitir a visitação de eventuais interessados na aquisição do imóvel locado, desde que avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e os visitantes devem apresentar-se devidamente credenciados pelo LOCADOR ou sua ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO OITAVO - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel ora locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, aquecimento, pintura interna e externa, telhados, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, para que assim se encontrem quando forem entregues as chaves; assim nenhum direito a retenção ou indenização, caberá ao LOCATÁRIO por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão logo incorporadas ao imóvel e jamais poderão ser feitas em desacordo com as leis vigentes e sem prévio e expresso consentimento por escrito da ADMINISTRADORA.

ALUGUEL - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal é de R$ **555,00** (**Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais**), que será reajustado automaticamente a cada período de 12 meses, com base no IGPM-FGV do mês relativo ao vencimento do período, tendo seu primeiro vencimento em 10/10/2020 e assim sucessivamente até a data de 10/19/2021 que o locatário se compromete a pagar pontualmente sob pena de em não o fazendo, após 10 dias de atraso ter seu nome e de seus fiadores cadastrado no SPC – Serviço De Proteção Ao Crédito e após 30 dias de atraso sofrer a ação de despejo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o índice adotado no presente contrato for suprimido, será adotado como índice alternativo outro que as autoridades governamentais adotarem para o caso específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os eventuais reajustes de aluguel estabelecidos a cada período, não importam de modo algum em recondução automática de prazo de locação fixado no contrato, mas tão somente em mera atualização do aluguel, durante o tempo de permanência da vontade do LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por qualquer motivo, sobrevier legislação temporária suspendendo os reajustamentos dos aluguéis com base no IGPM-FGV, alterando, assim, a relação existente entre o aluguel inicialmente contratado e o índice (acima citado), dita suspensão só deverá prevalecer no período fixado pela aludida legislação, pelo que findo dito período o aluguel deverá voltar a corresponder em moeda corrente a referida relação, não se suspendendo caso esteja o contrato com prazo determinado por

força do artigo 5º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer recebimento feito pelo LOCADOR ou seu bastante procurador, fora dos prazos e condições contratuais, será havido como mera tolerância e não induzirá em novação ou alteração do mesmo, bem como, qualquer outra tolerância em relação a outra disposição contratual e não poderá dar direito a invocação do Artigo 838 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso no pagamento do aluguel, ficará o LOCATÁRIO sujeito a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em atraso, além dos juros legais de 1% (hum por cento) ao mês, correção monetária e despesas financeiras. Após 30 (trinta) dias vencido, terá o ingresso em juízo, ficando por conta do LOCATÁRIO mais 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, podendo resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.

PARÁGRAFO SEXTO - A ADMINISTRADORA emitirá, a cada período de 12 (doze) meses, os carnês para o pagamento dos aluguéis, devidamente reajustados conforme previsto no *caput* desta cláusula.

PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A locação é feita pelo prazo determinado de **12** (**Doze**) meses, com início em **15/09/2020** e término em **14/09/2021**, independentemente de qualquer aviso, notificação e ou interpelação de qualquer natureza. Fica esclarecido entre as partes que o atraso na devolução dos documentos assinados e da alteração da titularidade da fatura da energia elétrica junto à Celesc para o nome do locatário, não acarretará alteração no início do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o LOCADOR denunciar o contrato quando lhe convier, concedido ao LOCATÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o LOCATÁRIO entregue o imóvel antes do prazo acima mencionado, ficará sujeito ao pagamento de multa, independentemente do tempo em que ocorrer a devolução, previamente fixada no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor devido a título de aluguel vigente à época da devolução.

MANUTENÇÃO E VISTORIA

CLÁUSULA QUARTA - Reconhece o LOCATÁRIO que recebe o imóvel com todas as suas instalações elétricas e hidráulicas, aparelhos, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento, e assim, como o mesmo obriga-se a mantê-los durante toda a locação e quando esta findar, restituí-los em perfeitas condições de habitabilidade, promovendo previamente, a reparação de qualquer estrago que tenha ocorrido em suas instalações, aparelhos, utensílios e acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado entre as partes, que o LOCATÁRIO devolverá o imóvel com pintura nova, com tinta de boa qualidade, a critério da administradora, conforme consta no Laudo de

Vistoria Inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vistoria inicial devidamente assinada por ambas os contratantes, é parte integrante e segue em anexo ao presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O LOCATÁRIO terá um prazo improrrogável, de 05 (cinco) dias da data da vistoria realizada, para apresentar por escrito à GIROLLA IMÓVEIS LTDA., a relação dos defeitos que eventualmente tenha encontrado no imóvel. Decorrido este prazo, quaisquer defeitos serão entendidos como de uso, e portanto de plena e total responsabilidade do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO - Finda, extinta ou rescindida a locação por qualquer motivo, obriga-se o LOCATÁRIO a agendar com a ADIMINISTRADORA, avisando com 03 (três) dias de antecedência a data em que estará o imóvel à disposição para vistoria final, a fim de ser verificado se o mesmo encontra-se nas condições aqui pactuadas de modo que possa ser imediatamente utilizado pelo LOCADOR sem qualquer despesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A entrega das chaves, para vistoria final, não exonera o LOCATÁRIO, seus herdeiros e sucessores das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento do aluguel. As obrigações contratuais do LOCATÁRIO, perante o presente contrato de locação, somente cessarão quando da assinatura do Termo de Rescisão Contratual, o qual ocorrerá após: a)- quitação integral de todos os aluguéis; b)- apresentação das 3 (três) últimas faturas de condomínio assim como a negativa de débitos do condomínio; c)- apresentação do protocolo de desligamento de energia, as 3 (três) últimas faturas da Celesc quitadas, assim como a quitação da fatura da última leitura; as 3 (três) últimas faturas da Samae quitadas; d)- a quitação de todos os reparos e indenizações de responsabilidade do LOCATÀRIO apuradas na vistoria final.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao LOCADOR, reserva-se o direito de vistoriar o imóvel em qualquer época, desde que avise, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora de sua visita. A não obediência ao disposto neste parágrafo caracterizará infração ao presente contrato, facultando ao LOCADOR optar pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica obrigado o LOCATÁRIO a, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, promover, junto à empresa fornecedora de energia elétrica (CELESC), a mudança na titularidade do cadastro com relação ao imóvel objeto do presente contrato, sob pena de, em caso de não o fazendo, estar sujeito à multa estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel.

GARANTIA E FIANÇA

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO dá como FIADOR(ES), primeiro(s), principal(is) pagador(es) solidariamente responsável(is) por todas as obrigações deste contrato, especialmente aluguéis, taxas, condomínio de acordo com os rateios mensais estipulados pela convenção própria, mora, consertos e substituições de danificados no imóvel locado, pintura e multa contratual, custas processuais e honorários advocatícios, até a real e efetiva devolução das chaves e liquidação das respectivas obrigações, independentemente do prazo contratual ora contratado, **GERALDO MACHADO, , brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade número 1.525.369 e inscrito no CPF/MF sob o número**

550.955.429-00 e CLEIR TERESINHA FRESSETTO MACHADO, casada, brasileira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade número 01.527.809 e inscrita no CPF/MF sob o número 539.793.039-34, ambos residentes e domiciliados à Rua Walter Janssen, 50, Filipe Schidt, 333 - apartamento 1406 - Bairro Pio Correa - Criciuma - SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) FIADOR(ES) reciprocamente outorga(m) sua concordância no cargo de FIADOR, obrigando-se ainda, por todos os aumentos que vierem a incidir sobre os aluguéis e demais encargos, até a efetiva entrega das chaves do imóvel locado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) FIADOR(ES) declara(m) neste ato, e por instrumento, que seu estado civil é verdadeiro, sob pena de responder pelo crime de falsidade ideológica, previsto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) FIADOR(ES) renuncia(m) expressamente ao Benefício de Ordem previsto nos Artigos 827 e 828, I e II, do Código Civil Brasileiro, como também renuncia ao Artigo 838 do Código Civil Brasileiro e, em caso de insolvência ou morte do(s) FIADOR(ES), o LOCATÁRIO terá que substituir por outro(s) FIADOR(ES) também idôneo(s) no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, ou da data do óbito. Caso assim não proceda, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, independente de interpelação ou qualquer outro procedimento judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso algum FIADOR manifeste seu interesse em se desobrigar da fiança do presente contrato de locação, nos moldes do artigo 835 do Código Civil, ficará o LOCATÁRIO obrigado a apresentar, dentro do prazo legal para a desobrigação da fiança, de 60 (sessenta) dias, novos fiadores, que deverão obedecer os critérios da Administradora, que possam substituir o(s) fiador(es) resiliente(s), sob pena do presente contrato ser rescindido de pleno direito.

I - A exoneração mencionada acima somente poderá ocorrer caso o presente contrato esteja com a sua vigência por prazo indeterminado, nos termos da Lei Locatícia.

II - Caso o contrato venha a ser rescindido pelo motivo exposto no caput do Parágrafo Quarto acima, ficará obrigado o LOCATÁRIO ao pagamento da multa prevista na Cláusula Sexta do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estipulado que o aluguel vencido e outros encargos, não pagos em seus vencimentos, poderão ser cobrados, diretamente do(s) FIADOR(ES), a juízo do LOCADOR incorrendo o mesmo nas penalidades estipuladas neste contrato e, caso não ocorra a regularização dos pagamentos, LOCATÁRIO E FIADOR(ES), terão seus nomes e de seus cônjuges incluídos no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC), até que o débito seja devidamente pago.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiança vigerá mesmo no caso de falecimento de qualquer das partes contratantes, respondendo até a real e efetiva entrega do imóvel, inclusive por qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional estipulada entre as partes, que venham a agravar a situação da garantia fidejussória, estando aqui expressamente autorizado o afiançado devedor solidário, a fazer tais alterações no curso do contrato, inclusive firmando o que for necessário, tudo nos termos do Artigo 278 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao(s) FIADOR(ES) é facultado a obtenção de informação, pessoalmente ou por escrito, sobre se os pagamentos dos aluguéis e o cumprimento das demais obrigações do seu afiançado se encontram em dia, nenhuma obrigação cabendo à ADMINISTRADORA de informá-lo sobre

a existência de atraso em tais pagamentos ou irregularidades no cumprimento das demais obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO - Não sendo o imóvel reposto nas condições apontadas pela vistoria de entrada, persistirá a responsabilidade por aluguéis e encargos, ainda que restituídos provisoriamente as chaves do imóvel até a conclusão dos reparos, ocasião que a entrega se tornará definitivamente realizada. Sobre o valor dos reparos incidirá a correção monetária legal. Sendo os reparos feitos pela ADMINISTRADORA ou LOCADOR, o aluguel será devido até o efetivo reembolso das despesas, devidamente corrigidos monetariamente. Enquanto não for regularizada qualquer situação pendente, não só o LOCATÁRIO como também o(s) FIADOR(ES), continuarão com a total responsabilidade dos débitos, aluguéis e pela regularização das pendências existentes.

PARÁGRAFO NONO - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o processo executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do LOCATÁRIO e FIADOR(ES) em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos direitos e as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de morte, título protestado e sem justa razão não pago, pedido de concordata, situação de insolvência ou falência decretada do(s) FIADOR(ES) ou ele alienar os seus bens de raiz, o LOCATÁRIO será obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a oferecer para aprovação da ADMINISTRADORA, novo(s) FIADOR(ES) idôneo(s), a juízo da ADMINISTRADORA, sob pena de rescisão imediata deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O(s) FIADOR(ES) não poderá(ão) renunciar o seu compromisso de fiança até a RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ou até que seja substituído por outro(s) igualmente qualificado(s) e aprovado pela IMOBILIÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O LOCATÁRIO e FIADOR(ES) declaram expressamente que, tendo lido atentamente as cláusulas impressas e datilografadas deste contrato, e principalmente as condições e obrigações estipuladas, estão de pleno acordo com tais cláusulas em todos os seus termos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O LOCATÁRIO e seu(s) FIADOR(ES), devidamente qualificados, outorgam-se irrevogável e reciprocamente, poderes para receber citação, notificação, intimação ou ciência, de forma tal que a efetivação da diligência pelo oficial de justiça em qualquer um dos mencionados contratantes abrangerá os demais, independentemente de qualquer outra formalidade legal, ficando o quadro citatório completo, para qualquer ação que se fundamente neste contrato, e ou nesta locação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - No caso de desapropriação do imóvel ora locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, independente de qualquer indenização do LOCATÁRIO, ressalvado ao mesmo somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito, ficando o LOCADOR desobrigado na mesma forma acima, por todas as cláusulas deste contrato, se o imóvel locado sofrer incêndio ou qualquer outro dano de vulto, que exija a sua desocupação para a recuperação inadiável.

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL NUMERO 9774

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO isenta o LOCADOR de qualquer responsabilidade por danos físicos ou materiais que venham a sofrer ele mesmo, pessoas de sua família, dependentes seus ou visitantes, em conseqüência de incêndio ou acidentes que ocorram em qualquer parte do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhuma intimação dos serviços públicos será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo precedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruir.

CLÁUSULA NONA - Fica estipulado a multa no valor correspondente a três vezes o aluguel mensal vigente a época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservada à parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente contrato. É de caráter exclusivamente penal, não constituindo prefixação de perdas e danos nem dispensando os contratantes de cumprir o dispositivo do Artigo 570 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as despesas com o consumo de água, luz, calefação, condomínio, qualquer que seja sua forma de cobrança, bem como os aumentos no preço ou consumo destas utilidades, correrão por conta e deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO, mesmo que sejam constatadas após o término da locação, desde que referentes ao período da locação.

OBSERVAÇÃO: Fica acordado entre as partes que as despesas com taxa de coleta de lixo serão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O LOCATÁRIO renuncia desde já o direito de retenção por benfeitorias no imóvel, autorizado pelo LOCADOR a que se refere o Artigo 35 da Lei nr. 8245/91. Fica pactuado que toda a benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, será incorporada ao imóvel não tendo o LOCATÁRIO qualquer direito a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei no 8245/91, em especial o contido no Art. 58 - Item 04, sendo que o LOCATÁRIO autoriza expressamente ao LOCADOR, no caso das ações de despejo promovera citação, intimação, ou notificação por correspondência com A.R. (Aviso de Recebimento), ou nas outras formas mencionadas naquele dispositivo da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na entrega do imóvel o LOCATÁRIO deverá apresentar devidamente quitadas as faturas de consumo de luz, água, esgoto, condomínio e taxa de lixo durante a sua permanência no imóvel locado, protocolo de desligamento de energia, negativa de débitos do condomínio, baixa ou transferência da empresa que se estabeleceu no imóvel durante o período da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as obrigações decorrentes deste contrato, vencem e serão exigíveis independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial.

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL NUMERO 9774

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato as declarações na ficha cadastral do LOCATÁRIO e seu FIADOR, assim como o termo de vistoria de entrada.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus desejados e legais efeitos.

Jaraguá do Sul (SC), **10 de Setembro de 2020.**

JANAINA JAROCZINSKY
Locador

SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Locatário

FILIPE FRASSETO MACHADO
Locatário

GERALDO MACHADO
Fiador

CLEIR TERESINHA FRESSETTO MACHADO
Cônjuge do Fiador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nelci Bettoni Cole

2. _____
Franciele Theodoro

GIROLLA IMÓVEIS LTDA
Administradora

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone/Whats: (48) 3046-4001
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRO as firma(s) de:
[G1WUpOF0]-GERALDO MACHADO
[G1WV7YuQ]-CLEIR TERESINHA FRASSETTO MACHADO
Em test° ___ da verdade. Criciúma, 10 de Setembro de 2020
TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCREVENTE
Emol: 7,00 + Selo(s): 5,60 = R$ 12,60 - GRM
Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - FUS41887-ZDKD e FUS41888-ZBVU.
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone/Whats: (48) 3046-4001
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRO as firma(s) de:
[G2cB7wi0]-FILIPE FRASSETO MACHADO
Em test° ___ da verdade. Criciúma, 11 de Setembro de 2020
TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCREVENTE
Emol: 7,00 + Selo(s): 5,60 = R$ 12,60 - RF
Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - FUS42347-SWO9 e FUS42348-61W3.
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo